

Regime de  
urgência

# PODER LEGISLATIVO



*Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 495/2019

AUTORES: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO EMERSON BACIL, DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

ESTABELECE REGRAS DE ESTIMULO, PLANTIO E EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DA ARAUCÁRIA ANGUSTIFOLIA, E ADOTA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 3252/2019



00084794

DIRETORIA LEGISLATIVA



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PROJETO DE LEI 495/2019

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 24 JUN 2019  
1º Secretário

*Estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da atividade da Araucaria Angustifolia, e adota demais providências.*

**Art. 1º** Ficam estabelecidas regras de plantio, cultivo e exploração comercial da *Araucaria Angustifolia*, garantindo exclusivamente àquele que plantar na modalidade “**povoamento plantado**”, o direito de explorar essa atividade tanto no que se refere à venda de pinhões, como na exploração da atividade madeireira, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

**I – Pinheiro do Paraná:** Nome comum da espécie *Araucaria angustifolia*, também conhecida como Araucária, Pinho, Pinheiro-brasileiro, Pinheiro caiová, Pinheiro São José, Pinheiro macaco, *curi'y*, Curiúva, Pinheiro das missões, Piño Paraná, ou ainda como utilizado em lotes de exportação, Paraná-pine;

**II – Povoamento plantado:** quando comprovadamente o plantio tiver sido feito na modalidade “em linha”, podendo ocorrer nas divisas de propriedades ou na forma de pomares, quando o espaçamento normalmente é de oito a dez metros, para fins de reflorestamento ou madeireiros.

**III – Povoamento natural:** área onde ocorre recurso natural nativo.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**IV – Mata de Araucárias:** conjunto de espécies arbóreas em estágios diferenciados de desenvolvimento, com funções e finalidades diversificadas, também denominada Floresta Ombrófila Mista.

**Art. 3º** Todo aquele que plantar a espécie *Araucaria angustifolia* em imóveis urbanos ou rurais, poderá efetuar o registro dos plantios em cartório, de maneira a não gerar dúvidas sobre o direito de exploração da produção de pinhões e madeira.

I - Os registros poderão ser feitos através de:

a) Elaboração de planta que contenha a localização dos plantios na propriedade ou georreferenciada, indicando as datas e o número de mudas plantadas, com memorial descritivo, devidamente averbadas na escritura/matrícula do imóvel.

**§1º** As averbações serão reconhecidas como suficientes no que tange à comprovação de plantio para permitir que as Araucárias plantadas “em linha” possam ser aproveitadas economicamente.

**Art. 4º** Será incentivada a formação de cooperativas de agricultores para o plantio de Araucárias e sua exploração madeireira, ou a exploração dos pinhões para venda “in natura”, ou industrializados.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 24 de junho de 2019.

  
**LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**  
Deputado Estadual



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



## JUSTIFICATIVA:

Proposições similares foram apresentadas anteriormente por outros parlamentares, entretanto, não chegaram ao final das tramitações e acabaram sendo arquivadas. Acreditando na sua relevância, reapresentamo-lo com as devidas adequações pertinentes.

O pinheiro-do-paraná, símbolo de nosso Estado, é um fóssil vivo pertencente a um dos gêneros mais antigos da flora do planeta. Seus registros vêm do período jurássico, e em nosso território encontrou as condições ecológicas adequadas para se desenvolver.

Espécie generosa, dela tudo se aproveita: madeira, resina, pinhões, até as grimpas, queimadas no fogo do caboclo e na sapeca da erva-mate.

Essas qualidades fizeram do pinheiro de araucária o protagonista econômico da década de 60, mas a intensidade da exploração foi suficiente para praticamente extinguir esse magnífico patrimônio natural. Tudo se retirou, nada se repôs.

Posteriormente, porém, surgiram movimentos ambientalistas que ativaram uma solução extrema: tornou-se proibido o aproveitamento da *Araucaria augustifolia*. Concluindo: quem cortou, faturou, e muito. Quem a preservou acabou penalizado, porque no afã de se preservar a espécie, foram depois atingidos. De medida flácida a restritiva demais.

Hodiernamente a legislação funciona como um tipo de desapropriação branca, aplicando o rigor da lei ao agricultor que sempre manteve o pinhal. Mesmo que a pessoa tenha passado uma vida inteira plantando pinheiros, a legislação, agora, simplesmente proíbe seu justo usufruto, sequer no limite de 15 metros cúbicos a cada 5 anos, para melhorias na propriedade, que antes era permitido.

Ou seja, atualmente se algum produtor notar que em sua propriedade está nascendo algum pinheirinho, ele logo o arranca, porque é de bom senso não permitir que ali se desenvolva uma espécie intocável, que depreciará sua propriedade.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



Esses efeitos colaterais de uma legislação falha levaram nosso pinheiro a ser odiado pela nossa gente. Resta-nos uma das duas medidas: mantermo-nos inertes diante da morte dos últimos pinheiros, ou agirmos pela vida, para mudar sua sorte.

É de justiça que quem investiu na vida dos pinheirais seja compensado, e aqueles que dele usufruíram legitimamente ou não, participem de um grande movimento de restauração da espécie, respeitando-a por seus valores econômicos, ecológicos e culturais. Há que se levantar a voz pela justiça ao pequeno produtor rural, e o objetivo deste projeto de lei é justamente esse: estimular e regulamentar o plantio e o posterior corte do pinheiro de araucária a fim de fomentar a atividade econômica do Estado do Paraná.

Todos sabem perfeitamente que qualquer ser vivo é finito e as espécies que não geram novos seres serão extintas, mais dia, menos dia. Portanto, é apenas uma questão de tempo, nada mais. Iremos assistir inertes a extinção da Araucária no Paraná? Isso seria inteligente e o único caminho a seguir?

Felizmente, ainda temos a opção de agir não só pela vida das *Araucarias*, mas em especial temos agora a oportunidade de fazê-la voltar à vida no Paraná e florescer novamente com muita força através de uma nova atividade econômica ora a ser criada.

Graças ao grandioso trabalho de melhoramento da *Araucaria* nas três últimas décadas, através de engenharia genética realizada pelo Professor Flavio Zanette da Universidade Federal do Paraná, sua equipe e a Embrapa, temos hoje uma nova *Araucaria*, não só precoce, como também excepcionalmente produtiva.

Para aqueles que pretendem plantar *Araucarias* para aproveitamento na atividade madeireira, hoje sua precocidade vale a pena. Por outro lado, sua produtividade de pinhões é tão fantástica, que muito provavelmente ninguém que plantar essa *Araucaria* deixará de explorar seus pinhões, uma atividade econômica muito melhor do que seu aproveitamento madeireiro.

A aritmética prova com facilidade essa verdade. O Pinheiro comum produz 30 pinhas de 3 kilos, aos vinte e cinco anos de idade, enquanto o Pinheiro desenvolvido por engenharia genética e enxertado, produz em média 400 pinhas por ano, de até 8 kilos,



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



produzindo sua primeira florada já aos 4 anos e começando a produzir efetivamente aos 8 e plenamente aos 13 anos.

No livro *Araucaria particularidades, propagação e manejo de plantios*, editado pela Embrapa e UFPR / Professor Flavio Zanette, se os pinhões forem vendidos ao preço de atacado hoje, de R\$3,00 / kg., cada hectare plantado de *Araucarias* renderá mais de R\$30 mil reais por ano, ou seja, lucro muito maior do que plantar soja.

Salvar da extinção nossa árvore símbolo, gera uma nova atividade econômica no Paraná e abre possibilidades no desenvolvimento de sua culinária e exportação para a China, Japão e demais países no mundo, mercê de sua qualidade nutritiva, visto que os pinhões são ricos em proteínas, vitaminas, sais minerais e outros nutrientes.

É de justiça que quem investiu na vida dos pinheirais seja compensado, e aqueles que dele usufruíram legitimamente ou não, participem de um grande movimento de restauração da espécie, respeitando-a por seus valores econômicos, ecológicos e culturais. Há que se levantar a voz pela justiça ao pequeno produtor rural, e o objetivo deste projeto de lei é justamente esse: estimular e regulamentar o plantio e o posterior corte do pinheiro de araucária a fim de fomentar a atividade econômica do Estado do Paraná.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares a fim de aprovar o presente projeto de lei.


  
**LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ


Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 3252/2019 - DAP, em 24/6/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 495/2019.

Curitiba, 25 de junho de 2019.

  
Michella Pezzini  
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL 483/2011, 559/2015 e 934/2015
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Michella Pezzini  
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 25 de junho de 2019.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	783	2011	7593/2011
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
28/09/2011	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>RÉGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO ELTON WELTER

**PALAVRAS-CHAVE**

PROTEÇÃO, SUSTENTÁVEL, COMPENSAÇÃO, PRESERVAÇÃO, MATA, ARAUCÁRIAS

**EMENTA**

ESTABELECE REGRAS DE PROTEÇÃO, UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL E INSTRUMENTOS DE COMPENSAÇÃO 'ELA PRESERVAÇÃO DA MATA DAS ARAUCÁRIAS.

**OBSERVAÇÕES**

ARQUIVADO ART.273 (REGIMENTO INTERNO 2005) - FINAL DE LEGISLATURA, CONFORME REQUERIMENTO DO DEP. VALDIR ROSSONI, PROTOCOLO Nº 6496 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
29/08/2013 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/09/2011 00:00	AGUARDANDO PARECER	Aguardando Parecer	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/08/2012 16:59	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO. VENCIDO O DEPUTADO DEPUTADO TADEU VENERI.	ALEXANDRE CURI
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/08/2012 13:28	AGUARDANDO RECURSO		
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/08/2012 09:15	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	04/04/2013 15:15	AGUARDANDO PARECER	PROJETO ENCAMINHADO AO RELATOR. PEDRO LUPION	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/04/2013 16:20	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/04/2013 13:34	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/04/2013 14:52	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI).	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	24/04/2013 16:02	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/04/2013 13:39	CONCEDIDA VISTA	VISTA AO DEP. ADEMAR TRAIANO	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/05/2013 16:21	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/05/2013 13:39	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/05/2013 10:24	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/05/2013 14:32	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	04/06/2013 14:55	CONCEDIDA VISTA	VISTA AOS DEPUTADOS: PEDRO LUPION, HERMAS BRANDÃO JUNIOR E ELTON WELTER DO VOTO EM SEPARADO DO DEP. ADEMAR TRAIANO	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	11/06/2013 14:44	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	18/06/2013 15:09	PARECER FAVORÁVEL	REJEITADO - COM EMENDA SUPRESSIVA	DEPUTADO PEDRO LUPION
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	18/06/2013 15:11	VOTO EM SEPARADO	FAVORAVEL AO RECURSO NA FORMA DA EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL APRESENTADO PELO DEP. ADEMAR TRAIANO - APROVADO (PROVIMENTO DO RECURSO)	
20/06/2013 11:59	DIRETORIA LEGISLATIVA	20/06/2013 14:05	RETORNE À COMISSÃO PARA PROVIDÊNCIAS		
20/06/2013 15:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
26/06/2013 15:01	DIRETORIA LEGISLATIVA				
04/07/2013 12:10	COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	04/07/2013 15:09	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO JONAS GUIMARÃES
05/07/2013 11:43	DIRETORIA LEGISLATIVA				
24/10/2013 10:18	COMISSÃO DE AGRICULTURA	30/10/2013 14:31	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO GILBERTO MARTIN
08/11/2013 15:08	DIRETORIA LEGISLATIVA				
11/11/2013 11:28	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
11/03/2014 11:51	DIRETORIA LEGISLATIVA				
11/03/2014 12:01	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
07/05/2014 16:36	DIRETORIA LEGISLATIVA				
07/05/2014 17:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	21/05/2014 16:09	1ª DISCUSSÃO - APROVADO		



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



## PROPOSIÇÃO COMPLETO

07/05/2014 17:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	26/05/2014 16:44	2ª DISCUSSÃO	RECEBEU EMENDAS DE PLENÁRIO - EMENDA 01-REQUERIMENTO Nº2632 E 02 - REQUERIMENTO Nº2633. RETORNA À C.C.J PARA APRECIAR EMENDA.	
27/05/2014 11:38	DIRETORIA LEGISLATIVA				
02/06/2014 16:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/05/2014 16:38	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR	
02/06/2014 16:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/06/2014 11:09	CONCEDIDA VISTA	VISTA AO DEP. TADEU VENERI	
02/06/2014 16:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/06/2014 10:55	DILIGÊNCIA	DILIGÊNCIA À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E IAP	
02/06/2014 16:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/07/2014 10:20	PARECER FAVORÁVEL À(S) EMENDA(S)	APROVADO	DEPUTADO PEDRO LUPION
09/07/2014 10:44	DIRETORIA LEGISLATIVA				
09/07/2014 14:28	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	15/07/2014 18:14	2ª DISCUSSÃO	RETIRADO POR 5 SESSÕES - REQ. Nº 3787 - APROVADO.	
18/12/2014 13:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/12/2014 09:26	ARQUIVADO ART. 273 - FINAL DE LEGISLATURA	ARQUIVADO ART.273 (REGIMENTO INTERNO 2005) - FINAL DE LEGISLATURA, CONFORME REQUERIMENTO DO DEP. VALDIR ROSSONI, PROTOCOLO Nº 6496 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.	



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	559	2015	4079/2015
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
03/08/2015	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADO RASCA RODRIGUES

**PALAVRAS-CHAVE**

MATA DAS ARAUCÁRIAS, ARAUCÁRIA, MATA, PROTEÇÃO, SUSTENTÁVEL, PRESERVAÇÃO, PINHEIRO

**EMENTA**

ESTABELECE REGRAS DE PROTEÇÃO, UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL E INSTRUMENTOS DE COMPENSAÇÃO PELA PRESERVAÇÃO DA MATA DE ARAUCÁRIAS.

**OBSERVAÇÕES****TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/08/2015 17:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
03/08/2015 17:48	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/08/2015 17:52	AUTUADO		
06/08/2015 10:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	08/03/2016 17:21	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
06/08/2015 10:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/03/2016 15:26	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
06/08/2015 10:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/03/2016 13:53	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
06/08/2015 10:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/03/2016 13:44	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
06/08/2015 10:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/04/2016 13:51	DILIGÊNCIA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - SEMA	
22/06/2016 09:28	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/06/2016 15:22	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 934/2015 AO PL N° 559/2015, CONF. PROT. N° 3410/2016-DAP, DO DIA 20/06/2016	
28/06/2016 09:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/03/2018 11:48	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR	



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



## PROPOSIÇÃO

## COMPLETO

28/06/2016 09:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/03/2018 15:03	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI)	
28/06/2016 09:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/03/2018 15:52	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI)	
28/06/2016 09:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/04/2018 10:34	ADIAMENTO	ADIADO A PEDIDO DO RELATOR	
28/06/2016 09:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/04/2018 16:20	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR	
28/06/2016 09:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/04/2018 10:50	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA(S)	APROVADO COM EMENDA MODIFICATIVA	DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
18/04/2018 14:02	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/04/2018 16:01	RETORNE À COMISSÃO PARA PROVIDÊNCIAS		
19/04/2018 11:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
19/04/2018 13:59	DIRETORIA LEGISLATIVA	26/04/2018 14:15	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
26/04/2018 15:17	COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	16/05/2018 15:02	PARECER FAVORÁVEL	NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA DA CCJ.	DEPUTADO TADEU VENERI
16/05/2018 16:02	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/05/2018 11:27	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
17/05/2018 15:27	COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	21/05/2018 17:39	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA(S)	APROVADO	DEPUTADO MARCIO NUNES
22/05/2018 14:47	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/05/2018 11:24	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
24/05/2018 11:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/05/2018 09:45	PARECER FAVORÁVEL	FAVORÁVEL-APROVADO.	DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
30/05/2018 13:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	30/05/2018 15:24	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
30/05/2018 16:52	COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	09/07/2018 13:53	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO TIÃO MEDEIROS
10/07/2018 15:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	10/07/2018 15:55	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
10/07/2018 16:26	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	28/08/2018 16:32	1ª DISCUSSÃO - APROVADO		
10/07/2018 16:26	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	03/09/2018 17:00	2ª DISCUSSÃO - RETIRADO	RETIRADO POR 10 SESSÕES - REQ. Nº 4324 - APROVADO.	
17/10/2018 16:14	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/10/2018 16:14	DESANEXADO	PL DESANEXADO DO PL Nº 934/2015	
17/10/2018 16:14	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/10/2018 13:08	ARQUIVADO - A PEDIDO DO(S) AUTOR(ES)	REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO A PEDIDO DO AUTOR, CONF. PROT. Nº 4598/2018-DAP, DO DIA 10/10/2018	



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ENCAMINHE-SE À DIRETORIA  
LEGISLATIVA PARA ANOTAÇÕES.

DATA: 07 AGO 2019

PRESIDENTE

### REQUERIMENTO

Requer a inclusão dos Deputados como coautores  
do Projeto de Lei nº 495/2019.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUEREM**, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão dos Deputados Emerson Bacil e Hussein Bakri, como coautores do Projeto de Lei nº 495/2019.

Curitiba, 07 de agosto de 2019.

**LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

**Deputado Estadual**

**EMERSON BACIL**

**Deputado Estadual**

**HUSSEIN BAKRI**

**Deputado Estadual**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



### Informação

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão dos Deputados Emerson Bacil e Hussein Bakri, como coautores do Projeto de Lei nº 495/2019, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, conforme protocolo nº 4098/2019-DAP, apresentado na Sessão Plenária do dia 7 de agosto de 2019.

Curitiba, 8 de agosto de 2019.

Maria Henrique de Paula  
Mat. 40.668

1. Ciente;
2. Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dynardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO

Certifico que os Excelentíssimos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Emerson Bacil e Hussein Bakri, no uso de suas prerrogativas regimentais, não acolheram a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 495/2019, protocolado sob o nº 3252/2019-DAP, sendo a Nota considerada rejeitada nos termos do § 2º do art. 156 do Regimento Interno:

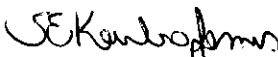
Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.  
§ 2º O autor da proposição deterá a prerrogativa de acolher ou não os termos da nota técnica, podendo fazê-lo integral ou parcialmente.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 9 de dezembro de 2019.

  
Shadea El-Kouba Gomes  
Analista Legislativa  
OAB/PR 50.784



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### DESPACHO

Em decorrência da rejeição da nota técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo, o Projeto de Lei deve prosseguir em seu trâmite com a redação original apresentada.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 9 de dezembro de 2019.

Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## PARECER AO PROJETO DE LEI 495/2019

Projeto nº: 495/2018

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli

**SÚMULA:** *Estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da atividade da Araucaria Angustifolia, e adota demais providências.* PARACER FAVORÁVEL.

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli pretende estabelecer regras de plantio, cultivo e exploração comercial da *Araucaria Angustifolia*, garantindo exclusivamente àqueles que plantarem na modalidade “em linha”, o direito de explorar essa atividade, tanto no que se refere à venda de pinhões, como na exploração da atividade madeireira, bem como incentivar a formação de cooperativas de agricultores para o plantio e sua exploração madeireira, ou a exploração dos pinhões para venda “in natura”, ou industrializados.

Hodiernamente a legislação funciona como um tipo de desapropriação branca, aplicando o rigor da lei ao agricultor que sempre manteve o pinhal.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Mesmo que a pessoa tenha passado uma vida inteira plantando pinheiros, a legislação simplesmente proíbe seu justo usufruto. Ou seja, atualmente se algum produtor notar que em sua propriedade está nascendo algum pinheirinho, ele logo o arranca, porque é de bom senso não permitir que ali se desenvolva uma espécie intocável, que depreciará sua propriedade.

Portanto, objetivo deste projeto de lei é: estimular e regulamentar o plantio e o posterior corte do pinheiro de araucária a fim de fomentar a atividade econômica do Estado do Paraná.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**  
**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

O Projeto sob análise objetiva estabelecer regras de plantio, cultivo e exploração comercial da *Araucaria Angustifolia*, garantindo exclusivamente àqueles que plantarem na modalidade “em linha”, o direito de explorar essa atividade, tanto no que se refere à venda de pinhões, como na exploração da atividade



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

madeira, bem como incentivar a formação de cooperativas de agricultores para o plantio e sua exploração madeira, ou a exploração dos pinhões.

Sobre a Constitucionalidade, é o que aduz a CF:

**Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios:**

**VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas**

**VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar**

**Art. 24. Compete à união, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.**

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (grifo nosso).**

Vale ressaltar que o Projeto de Lei visa especialmente fomentar a atividade econômica do Estado do Paraná.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Assim, resta-nos evidente a legalidade e constitucionalidade do projeto, uma vez que o mesmo não fere normas gerais e não há risco monetário ao Estado, muito pelo ao contrário, ajudando e mantendo a economia do Estado.

Dessa forma, analisada a constitucionalidade e legalidade exigida, não havendo óbice para o prosseguimento do presente projeto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina-se pela aprovação do presente Projeto e seu devido prosseguimento legal.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei diante da **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Curitiba, 09 de dezembro de 2019.

*M. de Lencastre*  
*197. 10*  
*Infante*

**DEP. DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente**

*Thaís*  
*Francischini*

**Dep. TIAO MEDEIROS**

**Relator**

**APROVADO**

09/12/19

*Francischini*

*Comissão de Constituição e Justiça*

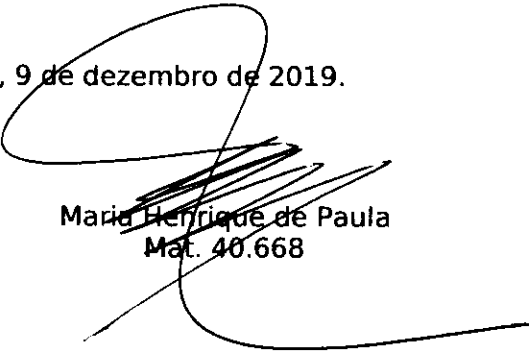
*Praça Nossa Senhora da Salete s nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná*



Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 495/2019, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Emerson Bacil e Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação.

Curitiba, 9 de dezembro de 2019.

  
Maria Henrique de Paula  
Mat. 40.668

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

  
Dylliard Alessi  
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 495/2019**

Projeto de Lei nº 495/2019

**Autores: Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputado Emerson Bacil,  
Deputado Hussein Bakri**

Estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da atividade da Araucaria Angustifolia, e adota demais providências.

**PARECER PELA BAIXA EM DILIGÊNCIA  
À SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST  
E À EMBRAPA FLORESTAS – UNIDADE  
COLOMBO.**

**PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei tem por escopo estabelecer regras de plantio, cultivo e exploração comercial da Araucaria Angustifolia, mais conhecida como Araucária ou Pinheiro do Paraná.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**FUNDAMENTAÇÃO**

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 51 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, manifestar-se, sobre proposições relativas à proteção do meio ambiente, ecologia e proteção dos animais:

**Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

**Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

**(...)**

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do**



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



**Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Neste mesmo diapasão, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto e da competência para legislar sobre a matéria segue-se para a questão material do projeto.

Por se tratar da árvore símbolo do Paraná; ser relevante para o desenvolvimento sustentável do estado; e objetivando a elaboração de parecer condizente com as melhores práticas ambientais e sociais, opinamos pela sua baixa em diligência à **Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest** e à **Embrapa Florestas – Unidade Colombo**, a fim de emitir parecer técnico acerca do Projeto de Lei nº 495/2019, em no máximo 20 (vinte) dias a partir da baixa em diligência.





Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente Projeto de Lei à **Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest** e à **Embrapa Florestas – Unidade Colombo**, para que se manifeste acerca da viabilidade do mesmo, em no máximo 20 (vinte) dias a contar da baixa em diligência.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2.020.

*Gourna N. Araújo*

**DEPUTADO GOURA**

Presidente da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais

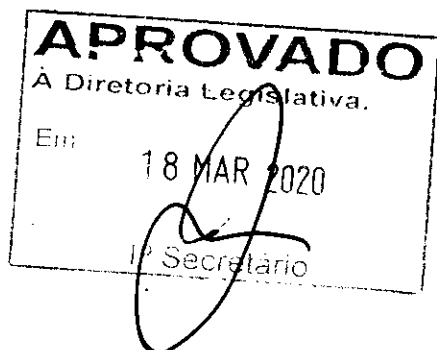
*Evandro Araujo*

**DEPUTADO EVANDRO ARAUJO**

Relator



REQUERIMENTO



REQUER REGIME DE URGÊNCIA PARA  
TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º  
495/2019.

Senhor Presidente,

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas conferidas pelo § 1º do art. 217 do Regimento Interno, **REQUER**, após ouvido o soberano Plenário, **REGIME DE URGÊNCIA** para tramitação e votação do **Projeto de Lei n.º495/2019**, que estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da atividade da Araucaria Angustifolia, e adota demais providências.

Curitiba, em 18 de março de 2020.

  
LUIZ CLAUDIO ROMANELLI  
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A matéria em questão é de interesse público e incide em repercussão para coletividade. Tendo em vista tal relevância, se faz necessário o presente pedido para que a proposição tramite em regime de urgência, dispensando em sua tramitação as exigências, interstícios e formalidades regimentais.

00147 18/03/2020 001185 DAP-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 495/2019, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Emerson Bacil e Hussein Bakri, recebeu requerimento solicitando REGIME DE URGÊNCIA, conforme protocolo n.º 1185/2020-DAP, aprovado na Sessão Plenária do dia 18 de março de 2020.

Curitiba, 18 de março de 2020.

**Rafael Cardoso**  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção dos Animais.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 495/2019, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça.

Informo ainda que o projeto deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 31 de março de 2020.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 16.988**

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dyllardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**